

Lei nº 1.826/2026,
De 10 de abril de 2026.

"Dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a extinção da Fundação Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público inscrita no CPNJ sob o n.º 22.050.678/0001-11, criada pela Lei Municipal nº 402, de 1º de novembro de 1973.

Art. 2º – O Município de Santa Margarida – MG será o sucessor patrimonial de itens porventura existentes, bem como das atribuições decorrentes da fundação pública em extinção, mediante procedimento administrativo próprio.

Parágrafo único O Município de Santa Margarida sucederá à fundação extinta em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a serem recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

Art. 3º – Incumbe ao Poder Executivo Municipal providenciar todas as medidas administrativas e jurídicas necessárias para a dissolução da entidade.

Art. 4º – Fica autorizada a realização de parcelamentos de débitos, se necessários à finalização das atividades sociais da mencionada Fundação, sem prejuízo de eventual responsabilização por malversação de recursos públicos, na forma da lei, apuradas perante os órgãos competentes.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 402, de 1º de novembro de 1973.

Santa Margarida, 10 de abril de 2026.

Ilnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal